



**RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA, COM
PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO
EXERCÍCIO 2020. (Art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 154/1996-TCE-RO)**

Resumo

Senhor Presidente,

Em atendimento à determinação prevista no art. 3º, da IN n. 001/2014-CG/CMGM, de 15 de abril de 2014 e consoante os estabelecidos nos artigos 9º, XIX e 10, III, Capítulo V da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016, de 24 de maio de 2016, bem como, art. 9º, III da Lei Complementar n. 154/1996-TCE-RO, prevista na Instrução Normativa n. 013/2004 e do Manual de Orientação para Prestação de Contas de Gestão Exercício 2020 (2ª Edição), apresenta os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim - CMGM.

Registre-se, preliminarmente, que, em conformidade com o Manual de Auditoria Anual de Contas/2014, da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia – UCCI/CMGM/RO, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, o presente Relatório de Auditoria Anual de Contas compõe-se de duas partes, sendo a primeira denominada “**Análise de Gestão**”, que contém, de forma sintética, as análises elaboradas na Matriz de Planejamento.

A segunda parte constitui-se do Anexo ao Relatório, denominado “**Achados de Auditoria**”, que discrimina as informações e constatações evidenciadas e elaboradas pelo Relator, que dão suporte ao conteúdo da primeira parte do Relatório.



Sumário

1. Introdução	5
2. Objeto Geral.....	5
3. Objetivos Específicos	5
4. Questões de Auditoria.....	5
5. Escopo e Metodologia	5
6. Critérios Utilizados	5
7. Resultado dos Exames	6
7.1. Achados de Auditoria.....	6
7.2. Avaliação de Conformidade das Peças	8
7.3. Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão.....	9
7.4. Avaliação de Gestão de Pessoas	9
7.5. Avaliação das Transferências Recebidas e Concedidas.....	9
7.6. Avaliação de Regularidade dos Processos Licitatórios.....	9
7.7. Avaliação dos Limites Legais e Constitucionais	10
7.8. Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	10
7.8.1. Gestão Orçamentária.....	11
7.8.2. Gestão Financeira	11
7.8.3. Gestão Patrimonial.....	11
7.9. Avaliação da Gestão de Diárias e Suprimentos de Fundos.....	12
7.9.1. Registros das Diárias a Vereadores.....	13
7.9.2. Registros das Diárias a Servidores Efetivos e Comissionados	13
7.9.3. Registros de Suprimentos de Fundos.....	13
7.10. Avaliação dos Cumprimentos das Determinações/Recomendações da UCCI/CMGM.....	13
7.11. Avaliação dos Cumprimentos das Determinações/Recomendações da TCE/RO.....	13
7.12. Controle da Declaração de Bens e Renda - DRB.....	13
8. Conclusão.....	14
9. Certificado de Auditoria.....	15
10. Parecer Conclusivo do Dirigente da UCCI.....	17
11. Anexo I – Matriz de Achados.....	18
12. Papéis de Trabalhos.....	19
12.1. PT 01 – Formulário de Análise e Controle de Relatório de Documentos	19



12.2. PT 02 – Apuração do Limite de Gasto do Poder Legislativo	21
12.3. PT 03 – Apuração do Limite com Folha de Pagamento	22
12.4. PT 04 – Subsídio Vereador	23
12.5. PT 05 – Subsídio Vereador/Presidente	24
12.6. PT 06 – Saldo da Conta Caixa Equivalente Caixa	25
12.7. PT 07 – Saldo Resultado Acumulado	26
12.8. PT 08 – Ativo e Passivo Financeiro Permanente	27
12.9. PT 09 – Caixa Equivalente de Caixas	28
12.10. PT 10 – Receitas Realizadas	29
12.11. PT 11 – Bens	30
12.11.1. Quadro 01 – Estoque Almoxarifado	30
12.11.2. Quadro 02 – Bens Móveis.....	30
12.11.3. Quadro 03 – Bens Imóveis.....	30
12.12. PT 12 – Avaliação de Programas	31
12.13. PT 13 – Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE/RO	32

ANÁLISE DE GESTÃO

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 05/3/2021 a 26/4/2021, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício de 2020 e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria prevista na IN n. 01/2014-CG/CMGM, aplicáveis no âmbito do Poder Legislativo, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos, exame de registros contábeis, entrevistas e indagações escritas. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Objeto Geral

Análise prévia das prestações de contas anual do exercício de 2020 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

3. Objetivos Específicos

- Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas n. 013/2004-TCE-RO, n. 065/2019/TCE-RO e n. 008/2014-CG/CMGM, de 02/09/2014;
- Verificar se foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO; e
- Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas, e propondo a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades aos infratores de suas determinações;

4. Questões de Auditoria

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, nesse item, consideram-se as seguintes questões de auditoria:

QA1. O Poder Legislativo elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício em referência?

QA2. As peças contemplam os formatos e os conteúdos obrigatórios nos termos da IN n. 13/2004?

QA3. A Contabilidade encaminhou tempestivamente a UCCI os anexos e incisos previstos no art. 13, da IN n. 13/2004?

QA4. Foram atendidas as recomendações exaradas pela Controladoria Geral Legislativa?

QA5. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE-RO?

5. Escopo e Metodologia

A metodologia utilizada para a análise da prestação de contas de gestão do exercício de 2020 foi a de "amostragem", baseada nas normas da Câmara Municipal e da Administração Pública, bem como na legislação aplicável em cada caso, abrangendo, as áreas de controle de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de acordo com as normas de auditoria interna relacionadas ao Serviço Público.

6. Critérios Utilizados

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, leis próprias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instrução Normativa nº 13/2004/TCER.

7. Resultados dos Exames:

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente nos papéis de trabalhos (PT) e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo I da Instrução de Serviço - IS nº. 01/2021, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

7.1. Achados de Auditoria:

A1. Ausência de comprovação da publicação em Diário Oficial da Prestação de Contas Anual de 2020.

Situação Encontrada:

- Com a finalidade de cumprir as normas previstas quanto a disponibilizações de informações das Contas Anuais da Câmara Municipal, que ficarão durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. Contudo, o princípio da publicidade, estabelecido no art. 37 “caput” da Constituição Federal de 1988, bem como, os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados no Portal Transparência da Câmara Municipal submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado, conforme Instrução Normativa n. 57/2017-TCE-RO.

- Verificou que não consta nos documentos a cópia digitalizada da publicação da Prestação de Contas Anual do exercício de 2020, das demonstrações gerais estabelecidas na Lei Federal n. 4.320/1964, publicada no Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação do município.

Evidências:

- Item “18” do Papel de Trabalho PT 01 – Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos.

Causas:

- Ausência de rotinas de controles internos.

Efeitos:

- Não atendimento de preceitos constitucionais.

Recomendação:

- Realizar a publicação imediata para cumprimento do previsto nas normas em vigor.

Providência Adotada:

- Publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Resultado Previsto:

- Regularizado e Juntado aos autos.

A2. Ausência de Comprovação da Habilitação Profissional do Diretor de Contabilidade.

Situação Encontrada:

- Conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que diz que, os balanços, balancetes, demonstrativos e informações contábeis conterão, obrigatoriamente, a indicação do responsável pela contabilidade, identificando sua categoria profissional e o número do registro no Conselho competente (Parágrafo único, do art. 44 da IN n. 013/2004/TCE-RO).

- Verificou que não consta nos documentos a cópia digitalizada da comprovação da Habilitação Profissional do respectivo Conselho da servidora Sorin Melgar Maciel Siqueira, Diretora de Contabilidade.

Evidências:



- Item “20” do Papel de Trabalho PT 01 - Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos.

Causas:

- Ausência de rotinas de controles internos.

Efeitos:

- Não atendimento das normas previstas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Recomendação:

- Realizar juntada nos autos do processo da Declaração do Conselho de Classe.

Providência Adotada:

- Emissão da Declaração do Conselho de Classe.

Resultado Previsto:

- Regularizado e Juntado aos autos.

A3. Gastos com folha de pagamento acima do limite constitucional permitido.

Situação Encontrada:

- De acordo com o § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Esse fato deve ser acompanhado pelo próprio Poder Legislativo e pelos controles interno e externo, conforme preconizado no inciso VI, do artigo 59, da LRF.

- Entretanto, verificou-se com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no decorrer do exercício de 2020 extrapolaram o limite constitucional.

Evidências:

- Papel de Trabalho (PT 03 – Apuração do Limite com Folha de Pagamento no exercício de 2020).

Causas:

- Ausência de rotinas de controles internos.

Efeitos:

- Não atendimento de preceitos constitucionais.

Recomendação:

- Item 7.2 do Relatório de Gestão das Contas Anual do Exercício de 2020.

Providência Adotada:

- Não houve.

Resultado Previsto:

- Inconsistência.

A4. Não cumprimento da Decisão Monocrática n. 0052/2020-GCESS/TCE-RO.

Situação Encontrada:

- De acordo com a Recomendação n. 04/2020 a administração não cumpriu as letras “a” e “b” da referida recomendação assim disposto: a) que sejam revogados os atos administrativos publicados a partir de 25 de março de 2020, tornando sem efeito, em especial os previstos nas letras “b” até “j”, do item II, da Decisão Monocrática n. 0052/2020-GCESS/TCE-RO, de 25 de março de 2020, referente ao Processo n. 00863/2020/TCE-RO, que trata de Denúncia de Representação com pedido de tutela antecipatória inaudita altera parte - Poder Executivo do Estado e Outros; e



b) Segue em anexo a DM 0052/2020-GCESS, de 25/03/2020, item II, letras b até j, podendo ser consultada através do link;

<https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/processo/processoViewConfirm.jsf>

Evidências:

- ALERTA N. 1, referente a Recomendação n. 04/2020

Causas:

- Ausência de rotinas de controles internos.

Efeitos:

- Não atendimento de preceitos constitucionais.

Recomendação:

- Item 7.2 do Relatório de Gestão das Contas Anual do Exercício de 2020.

Providência Adotada:

- Não houve.

Resultado Previsto:

- Detectadas em auditoria o fato será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado.

A5. Impugnação de Prestação de Contas de Adiantamento de Diárias.

Situação Encontrada:

- As situações evidenciadas nos autos revelam a prática de atos administrativos e de gestão contrários às normas de administração financeira e orçamentária, em flagrante afronta às normas constitucionais, constituindo motivo fundamentar para impugnação pelas “**prestações de contas com adiantamento de diárias**”, consoante estabelece art. 9º, inciso XVI, da Lei n. 1.898-GAB/PREF/2016, de 24 de maio de 2016, dos seguintes vereadores **Roberto dos Santos Silva - Vereador - CPF 38336834249; Isaac Lucas Cândido - Vereador - CPF 906598051-20, e Adanildson Sicsú Gomes - Vereador - CPF 61438782268**, segue o parecer diversos n. 02/2020 em anexo ao relatório.

Evidências:

- Processos ns. 046, 047 e 048/CMGM/20, de 04/02/2020;
- Nota de Empenho n.ºs. 29, 30 e 31/2020

Causas:

- Falha nos controles internos relacionados as prestações de diárias.

Efeitos:

- Risco de pagamento indevido;
- Dano ao erário.

Recomendação:

- Parecer Diversos n. 02/2020, item 23, letras de “a” até “f”.

Providência Adotada:

- Não houve.

Resultado Previsto:

- Detectadas em auditoria o fato será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado.

7.2. Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças da prestação de contas de gestão anual da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - CMGM, foram analisados os documentos formalizados pela Diretoria de Contabilidade e serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO por meio do Sistema “SIGAP Contábil”. Ainda que tenham sido encontradas



impropriedades em um dos itens previstos na IN N. 013/2004/TCE-RO, foram efetuadas as devidas retificações.

Verificou-se que a unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCE-RO para o exercício de 2020, as quais estão em conformidade com os preceitos da IN n. 013/2004/TCE-RO e Manual de Orientação para Prestações de Contas edição 2020.

7.3. Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão:

Foram apresentados no Relatório de Gestão de 2020 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, em geral programa (016 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal) e ações finalísticas, situando de maneira crítica os níveis de execução, em função dos objetivos estratégicos estabelecidos no PPA.

Na análise quanto à eficácia e à adequação das prioridades em atividades relacionados à avaliação dos resultados da gestão, verificou-se que os objetivos do programa e ações estão compatíveis com a missão e objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

7.4. Avaliação da Gestão de Pessoas

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim tem seu quadro de pessoal, Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores estabelecidos através da Lei n. 1.902, de 03 de junho de 2016 e suas alterações.

Conforme Decreto Legislativo n. 1.861 de 29 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/01/2021, edição 2875, código identificador: 260D09DF, a Câmara Municipal encerrou o exercício de 2020 da seguinte forma: Vereador 11 (onze); Servidores Efetivos 25 (vinte e cinco); Servidores Comissionados 02 (dois), Inativo 1 (um), Cedidos 5 (cinco) e Servidor Afastado por Doença 1 (um), totalizando 38 servidores ativos, 1 inativo e 5 servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal e 1 servidor afastado por doença.

7.5. Avaliação das Transferências Recebidas e Concedidas

Para avaliar a gestão das transferências recebidas e concedidas feito mediante Sistema de Contabilidade Pública Integrada (SCPI 8.0), através do Módulo Contas “Receita”, identificadas nas contas extra-orçamentárias registradas nas fichas 7001, 9001 a 9008.

Foi elaborada amostra das transferências recebidas e concedidas e analisado o controle das diversas etapas, incluindo as movimentações bancárias e financeiras, conforme demonstrado no Papel de Trabalho, PT 02 - Apuração do Limite de Gastos do Legislativo e PT 06 - Saldo da Conta Caixa Equivalente Caixa, identificados na Prestação de Contas do exercício de 2020.

Quanto a Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício 2020, foi realizado o teste de Apuração de Limite de Gasto do Legislativo, através do Papel de Trabalho (PT 02 – Apuração do Limite de Gasto do Legislativo), apresentou o resultado de **6,70% (seis vírgula setenta por cento)**, do valor líquido recebido no período de janeiro a dezembro de 2020, do limite máximo de 7%, **cumprindo** o que determina o inciso I, do art. 29-A, da CF/88.

Como resultado pôde se concluir que a gestão das transferências na Unidade Jurisdicionada é adequada.

7.6. Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2020, conforme memorando n. 10/CPL/2021, de 25 de março, informou que foram realizados 01 (um) modalidades de licitação do tipo Pregão Eletrônico através do processo n. 014/CMGM/2020, no valor de R\$ 31.731,06 (trinta e um mil reais setecentos e trinta e um reais e seis centavos) e 01 (um) Pregão Presencial através do processo no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais). Informamos que em ambos os processos não houve manifestação da Controladoria Geral da Câmara Municipal.

7.7. Avaliação dos Limites Legais e Constitucionais

O respeito aos limites constitucionais aplicáveis nas atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e aos limites preceituados na Constituição Federal e Municipal bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é parte essencial do processo de verificação do desempenho e da regularidade das contas públicas.

É objetivo da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Para avaliar os limites legais e constitucionais foram realizados testes de consistência através dos papéis de trabalho: PT 02 - Apuração de Limites de Gasto do Legislativo, PT 03 - Apuração do Limite com Folha de Pagamento, PT 04 - Subsídio Vereador, PT 05 - Subsídio Vereador/Presidente, os dados foram extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI 8.0).

Portanto, em relação à consistência dos registros dos limites legais e constitucionais, após aplicados os procedimentos de análise, foi constatada **Infringência** ao art. 29-A, § 1º da Constituição Federal pela despesa total com folha de pagamento da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no valor de **R\$ 2.885.194,62** (dois milhões oitocentos e oitenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **70,81%** (setenta vírgula oitenta e um por cento) do duodécimo recebido, superior ao limite de 70% (setenta por cento) da receita do exercício, identificado no Papel de Trabalho (PT 03 – Apuração do Limite com Folha de Pagamento no exercício de 2020).

7.8. Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e à Eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

7.8.1. Gestão Orçamentária:

A gestão orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no ano-exercício de 2019 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativa à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é o pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos definidos; a sua mensuração se faz a partir da relação entre resultados obtidos e resultados previstos (metas físicas previstas *versus* metas físicas executadas), previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assim demonstrada:

$$\text{Fórmula: Coeficiente de Eficácia (EA\%)} = \frac{\text{Meta Física Realizada}}{\text{Meta Física Prevista}} \times 100$$

$$\text{Cálculo: EA\%} = \frac{3.897.306,24}{4.074.183,72} \times 100$$

$$\text{EA\%} = \mathbf{95,65}$$

O desempenho de cada Projeto/Atividade (P/A) é determinado conforme os seguintes referenciais:

- EA% ≥ 70% → Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- EA% < 70% → Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A) é avaliado com base no respectivo Índice de Eficácia (IA%), ou seja, na percentagem dos P/A com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- $I_A\% \geq 90\%$ → Gestão Orçamentária Eficaz;
- $10\% < I_A\% < 90\%$ → Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz; e
- $I_A\% \leq 10\%$ → Gestão Orçamentária Ineficaz.

O Índice de Eficácia ($I_A\%$) da Gestão Orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2019 foi **Eficaz** apresentando um desempenho satisfatório no percentual de **100**, ou seja, $I_A\% \geq 90\%$, nos termos dos dados da execução física da totalidade de Projeto/Atividade 01.031.0016.0113.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, previstas nas Lei n. 2.191/2019 e alterada pela Lei n. 2.269/2020 (LOA).

b) Relativa à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos Projeto/Atividade P/A 01.031.0016.0113.0000 para manutenção da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) gastos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

$$\text{Fórmula: Coeficiente de Eficiência (E}_I\%) = \frac{\frac{\text{Meta Física Realizada}}{\text{Meta Física Prevista}}}{\frac{\text{Despesa Realizada}}{\text{Despesa Fixada}}} \times 100$$

$$\text{Cálculo: Coeficiente de Eficiência (E}_I\%) = \frac{\frac{3.897.306,24}{4.074.183,72}}{\frac{3.897.306,24}{4.074.183,72}} \times 100$$

$$(E_I\%) = \mathbf{95,65}$$

O desempenho de cada Projeto/Atividade (P/A) é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_I\% \geq 70\%$ → Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- $E_I\% < 70\%$ → Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os Projeto/Atividade que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência ($I_I\%$), ou seja, na percentagem dos P/A com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- $I_I\% \geq 90\%$ → Gestão Orçamentária Eficiente;
- $10\% < I_I\% < 90\%$ → Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente; e
- $I_I\% \leq 10\%$ → Gestão Orçamentária Ineficiente.

O Índice de Eficiência ($I_I\%$) da Gestão Orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2019 foi **Eficiente** apresentando um desempenho satisfatório no percentual de **100**, ou seja, $I_I\% \geq 90\%$, nos termos dos dados da execução física e financeira do Projeto/Atividade 01.031.0016.0113.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, previstas nas Lei n. 2.191/2019 e alterada pela Lei n. 2.269/2020 (LOA).

7.8.2. Gestão Financeira:

A gestão financeira da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no ano-exercício de 2020 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**, considerando que:

a) **eficácia da gestão financeira** é o respeito ao limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim; e

b) **eficiência da gestão financeira** é o controle e a utilização dos recursos financeiros, com vistas à observância de disposições legais, ao conhecimento tempestivo das disponibilidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e à previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros.

A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Guajará-Mirim em 31/12/20 e os compromissos assumidos no exercício e ainda não pagos estão demonstrados no Anexo 13 - Balanço Financeiro da Lei n. 4.320/64, verificados através dos Papéis de Trabalhos PT 06 – Saldo da Conta Caixa Equivalente Caixa (fl. 250), PT 08 – Ativo e Passivo Financeiro Permanente e PT 09 – Caixa Equivalente Caixa, identificados nos autos da prestação de contas do exercício de 2020.

7.8.3. Gestão Patrimonial:

A gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no ano-exercício de 2020 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**, consideramos que:

a) **eficácia da gestão patrimonial** é o alcance dos objetivos em razão dos quais o patrimônio se estabelece, verificando simultaneamente, sua utilização e sua conservação; e

b) **eficiência da gestão patrimonial** é o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão, no que se refere ao seu conteúdo e à sua utilização, verificando a existência de mecanismos de controle que possibilitem tal conhecimento.

Constatou-se que na Prestação de Contas do exercício de 2020 não consta o Decreto Legislativo para elaboração do inventário de bens móveis, imóveis e almoxarifado, **Infringência ao art. 29 da Resolução Legislativa n. 04, de 14 de setembro de 2012, pelo Presidente não instituir a comissão por ato próprio.**

Conforme teste de verificação no quadro 01 - Estoque e Almoxarifado no valor de R\$ 34.582,99 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), Quadro 02 - Bens Móveis no valor de R\$ 592.612,92 (quinhentos e noventa e dois mil seiscentos e doze reais e noventa e dois centavos) e Quadro 03 - Bens Imóveis no valor de R\$ 1.243.404,86 (um milhão duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), ambos estão **consistentes**, conforme resultados apresentados no Ativo, letra “a” Quadro Principal do Anexo 14 - Balanço Patrimonial, identificado no Papel de Trabalho (PT 11 – Bens).

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim encerrou o exercício de 2020 com Superávit ou Déficit Acumulado no valor de **R\$ 1.574.329,15** (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte nove reais e quinze centavos) e Total do Patrimônio Líquido no valor de **R\$ R\$ 1.574.329,15**, apresentando estabilidade em relação ao saldo constante no Balanço de 31 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.478.221,27 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), **criaram 6,50%** em relação ao montante de R\$ 1.478.221,27 dos ativos em 31/12/2019.

7.9. Avaliação da Gestão de Diárias e Suprimento de Fundos

7.9.1. Registros das Diárias a Vereadores:

Quanto às despesas para custear a participação de Vereadores em congressos e viagens de cunho político, conforme monitoramento através do Parecer Diversos n. 02/2020, de 18 de março de 2020, foram evidenciadas nos autos dos Processos ns. 46, 47 e 48/CMGM/2020, ambos de 04 de fevereiro de 2020 prática de atos administrativos e de gestão contrários às normas de administração financeira e orçamentária, em flagrante afronta às normas constitucionais,



constituindo motivo fundamentar para impugnação pelas “**prestações de contas com adiantamento de diárias**”, consoante estabelece art. 9º, inciso XVI, da Lei n. 1.898-GAB/PREF/2016, de 24 de maio de 2016, dos seguintes vereadores **Roberto dos Santos Silva - Vereador - CPF 38336834249; Isaac Lucas Cândido - Vereador - CPF 906598051-20, e Adanildson Sicsú Gomes - Vereador - CPF 61438782268**, segue o parecer diversos n. 02/2020 em anexo ao relatório.

7.9.2. Registros de Suprimentos de Fundos:

Não houve movimentação no período de 2020.

7.10. Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações da UCCI/CMGM.

Buscando atender a seguinte questão de auditoria, verificou-se o atendimento das recomendações da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (CMGM) em exercícios anteriores:

QA4. A CMGM mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI?

A Unidade comprovou dispor de rotina para acompanhamento às recomendações emanadas pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), através de Recomendações encaminhadas ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

7.11. Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE-RO.

Buscando atender a seguinte questão de auditoria, verificou-se o atendimento das determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) em exercícios anteriores:

QA5. Foram atendidas as determinações/recomendações do TCE-RO?

Para avaliação dos atendimentos aos Acórdãos e Decisões efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) no âmbito da Unidade Jurisdicionada, foi feito levantamento dos Acórdãos através do papel de trabalho (PT 13 - Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE-RO).

Conforme mencionado no Relatório de Gestão, foi detectada somente uma determinação do TCE-RO pendentes de atendimento, como é o caso dos itens 4.1 e 4.2 do Processo n. 01151/2019/TCE-RO, referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2018 da CMGM, aguarda análise dos técnicos do TCE-RO.

Entretanto, cabe frisar que a UCCI expediu Recomendação n. 006/2019, como ato necessário ao saneamento das irregularidades pendentes recomendada no item “IV” da DM-DDR-GCFCS-TC n. 0047/2019, ref. processo n. 03325/2018/TCE-RO.

Por fim, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim não comprovou dispor de rotina para acompanhamento às recomendações emanadas pelo TCE-RO.

7.12. Controle da Declaração de Bens e Renda – DRB.

As informações obrigatórias a apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE quanto à declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento de posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício do cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ao mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos (Lei Federal n. 8.730/93).

Conforme informações do Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – SRHGP, as declarações foram enviadas no prazo previsto pelo TCE-RO encontram-se arquivada nas pastas dos servidores, cumprindo as determinações dispostas na IN n. 028/TCE-RO-2012.



8. CONCLUSÃO

Com a devida análise aos atos do Poder Legislativo, observamos que a instituição tem buscado alcançar bons resultados de acordo com os fins a que se destina e os objetivos inerentes às suas funções de legislar. Quanto a auto administração na análise do Controle Interno o gestor obteve êxito no equilíbrio do orçamento.

Quanto aos controles fiscais atenderam os limites de gastos com pessoal, porém quanto ao limite constitucionais com gastos totais com folha de pagamento foi de 70,81%, extrapolando o limite previsto no §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, identificado no item 7.7, infringências apontadas no item 23, letras “b” e “d”, do parecer diversos n. 02/2020, do item 7.9.1, bem como, descumprimento da Recomendação n. 04/2020, de 02 de abril de 2020, elencada no item 7.4, do relatório de Gestão das Contas Anual de 2020.

Em busca da eficiência e ensejando o melhor atendimentos do interesse público, ressalvadas as questões acima aludidas, a Gestão do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim/RO relativa ao exercício de 2020, **NÃO ATENDEU** aos princípios legais e constitucionais que regem a administração pública.

É o relatório

Guajará-Mirim (RO), 28 de abril de 2021.

GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
Coordenador Central da UCCI
Decreto n.º. 1.882/CMGM/21

CERTIFICADO DE AUDITORIA PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL 2020

Certificado n. 001/2021

Unidade Auditada: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

Exercício: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2020 e 31/12/2020 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 13 e seus incisos da Instrução Normativa n. 013/2004/TCE-RO.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação da Unidade Central de Controle Interna (UCCI) e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Item “7”, subitem “7.1” Achados de Auditoria:

A1. Ausência de comprovação da publicação em Diário Oficial da Prestação de Contas Anual de 2020;

A2. Ausência de Comprovação da Habilitação Profissional do Diretor de Contabilidade;

A3. Gastos com folha de pagamento acima do limite constitucional permitido;

A4. Não cumprimento da Decisão Monocrática n. 0052/2020-GCESS/TCE-RO; e

A5. Impugnação de Prestação de Contas de Adiantamento de Diárias.

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das Contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja julgada **REGULAR COM RESSALVA das Contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, referente ao exercício financeiro de 2020**, de responsabilidade do Senhor Roberto Bouez da Silva, CPF: 665.542.682-00, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER), em virtude das irregularidades apresentadas nos achados de auditoria A3 e A4.

Guajará-Mirim (RO), 28 de abril de 2021.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida por:



GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
Coordenador Central da UCCI
Decreto n°. 1.882/CMGM/21

PARECER CONCLUSIVO DO DIRIGENTE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e art. 9º, inciso III, da Lei Complementar n. 154/1996, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do exercício de 2020, da Câmara Municipal de Vereadores de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela aprovação **REGULAR COM RESSALVA** da gestão praticada pelo responsável no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Declaro ainda para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, durante o exercício de 2020, dos quais atesto a regularidade, nos termos da documentação e pareceres que manterei arquivado junto a Controladoria deste órgão.

Assim, baseada nas considerações acima, essa Unidade de Controle Interno conclui que as atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, estão em conformidade com as exigências legais.

Guajará-Mirim (RO), 28 de abril de 2021.

GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
Coordenador Central da UCCI
Decreto n.º. 1.882/CMGM/21



MATRIZ DE ACHADOS

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2020

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Analisar se foram atendidas as questões de auditorias

Item	Achados de Auditoria	Evidências	Causas	Efeitos	Recomendações
A1	Encaminhamento intempestivo dos Relatórios Contábeis.	- Item 1, Relatórios e Documentos previsto no Papel de Trabalho PT 01 – Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos.	- Negligência dos Responsáveis: Sérgio Roberto Bouez da Silva - Vereador Presidente e Sorin Melgar Maciel Siqueira – Diretora de Contabilidade.	- Ausência de cumprimento de prazo.	- Observar o prazo previsto no art. 3º, da Instrução Normativa n. 008/2014 em cumprimento ao aos artigos 7º, 10 e 13 da Instrução Normativa n. 013/TCE-RO/2004.
A2	Comprovação da Habilitação Profissional do Diretor de Contabilidade.	- Item 19, Habilitação Profissional do Diretor de Contabilidade, PT 01 – Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos.	- Ausência de rotinas de controles internos.	- Não cumprimento das normas previstas pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Conselho de Classe.	- Realizar juntada de documento que comprova a habilitação profissional da Diretora de Contabilidade, junto ao Conselho de Classe na área contábil.
A3	Gastos com folha de pagamento acima do limite constitucional permitido.	PT 03 – Apuração do Limite com Folha de Pagamento no exercício de 2020	- Ausência de rotinas de controles Internos.	- Não atendimento dos preceitos constitucionais;	- Observar o previsto no §1º, ART. 29-A, da Constituição Federal e Recomendação n. 02/2020, de 27/02/2020, item 2.
A4	Não cumprimento da Decisão Monocrática n. 0052/2020-GCESS/TCE-RO.	Recomendação n. 04/2020, de 02/04/2020 e Alerta 1, letras a, b, c, d e e.	- Ausência de rotinas de controles Internos .	- Não cumprimento das normas previstas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	- Não observou o item I da Recomendação n. 04/2020.
A5	Impugnação de Prestação de Contas de Adiantamento de Diárias	Processos ns. 046, 047 e 048/CMGM/20, de 04/02/2020; Nota de Empenho n.ºs. 29, 30 e 31/2020	- Falha nos controles internos relacionados à concessão de diárias.	- Risco de pagamento indevido; - Dano ao erário.	Parecer Diversos n. 02/2020, item 23, letras de a até f.

Sigla: Achado (A)

Conclusão: As questões de auditorias apresentadas no Programa de Auditoria n. 001/2021, foram analisadas através dos papéis de trabalho de 01 a 13, por essa UCCI, do qual, identificou achados de A1 até A5, merecendo recomendações para sanear as pendências detectadas.

Elaboração e Conferência:

Elaborado/Conferido por: Genésio Oliveira Rocha

Data: 08/03/2021

Revisado por: Sorin Melgar Maciel

Data: 10/03/2021



PT 01 - FORMULÁRIO DE ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO E DOCUMENTOS

ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2020

JURISDICIONADO: 73 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

OBJETIVO: VERIFICAR A TEMPESTIVIDADE E A INTEGRIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO TCE-RO.

Item	Relatório e Documentos	Critério	Itens de Verificação	Situação	Comentário Auditor	Comentário Avaliador
1	Relatório de Gestão das atividades desenvolvidas no Período;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, art. 7º, inciso III; art. 10, inciso III; art. 13, inciso I; art. 14, inciso II; art. 15, inciso III; art. 16, inciso III c/c art. 3º, da IN n. 008/14-CG/CMGM.	Encaminhamento do Relatório até o dia 30 de janeiro de cada ano.	√	CONSISTENTE	Porém faltou algumas peças no relatório.
2	Relatórios Contábeis;	Resolução CFC n. 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis); Portaria STN n. 840/2016 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição); e IPC 03, 04, 05 e 06.	Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n. 4.320/64; Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei n. 4.320/64; Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64; Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n. 4.320/64;	√	CONSISTENTE	
3	Fluxo de Caixa;	Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis); Portaria STN n. 840/2016 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição); e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa	Demonstração dos Fluxos de Caixa.	√	CONSISTENTE	
4	Conciliação Bancária;	LOTCERO, art.2º, parágrafo único c/c Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa n. 013/TCERO-2004;	Verificar as conciliações e extratos encerrados até o dia 31/12/2019.	√	CONSISTENTE	
5	Restos a Pagar Processado;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, artigo 7º, inciso III, alínea j; art. 13, inciso IX; art. 14, inciso II alínea c; art. 15, inciso III alínea e.	Relação dos Restos a Pagar Processados.	√	CONSISTENTE	
6	Restos a Pagar não Processado;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, artigo 7º, inciso III, alínea j; art. 13, inciso IX; art. 14, inciso II alínea c; art. 15, inciso III alínea e.	Relação dos Restos a Pagar não Processados.	√	CONSISTENTE	
7	Contas Componentes do Ativo Permanente;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, art. 7º, inciso III, alínea "h"; art. 13, inciso II; art. 15, inciso III, alínea h.	Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente – Anexo TC-23 (em substituição ao Anexo TC-16 inventário físico-financeiro dos bens imóveis);	√	CONSISTENTE	
8	Conta Estoque/Almoxarifado;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, art. 7º, inciso III, alínea "h"; art. 13, inciso II; art. 15, inciso III, alínea h.	Demonstrativo Sintético das Contas Estoque / Almoxarifado - (em substituição ao Anexo TC-13 inventário do estoque em almoxarifado).	√	CONSISTENTE	
9	Extratos Bancários	LOTCERO, art.2º, parágrafo único c/c Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº	Verificar os extratos encerrados até o dia 31/12/2019.	√	CONSISTENTE	



ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI



Elaboração e Conferência:

		013/TCERO-2004;				
10	Declaração de não realização de sessões extraordinárias;	Manual de Orientação para Prestação de Contas do Exercício 2018 – 1ª Edição – TCE-RO. Item 1.1.1. Subitem 2.	Emissão da Declaração.	√	CONSISTENTE	
11	Fixação do Subsídio;	Manual de Orientação para Prestação de Contas do Exercício 2018 – 1ª Edição – TCE-RO. Item 1.1.1. Subitem 3 c/c Inciso I, do Parágrafo único, art. 13, da IN n. 013/TCE-RO-2004.	Atos de fixação e atualização dos subsídios vereadores.	√	CONSISTENTE	
12	Devolução de Recursos	Manual de Orientação para Prestação de Contas do Exercício 2018 – 1ª Edição – TCE-RO. Item 1.1.1. Subitem 4 c/c Inciso IV, do art. 13, da IN n. 013/TCE-RO-2004.	Cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro até o dia 31/12/2019.	√	CONSISTENTE	
13	Fichas Financeiras	Manual de Orientação para Prestação de Contas do Exercício 2018 – 1ª Edição – TCE-RO. Item 1.1.1. Subitem 5 c/c Inciso X, do art. 13, da IN n. 013/TCE-RO-2004.	Cópia das fichas financeiras dos Vereadores.	√	CONSISTENTE	
14	Balancetes mensais;	Art. 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da IN n. 19/TCE-RO-06.	Encaminhamento dos balancetes mensais do razão analítico, até o trigésimo subsequente.	√	CONSISTENTE	
15	Relatório de Gestão Fiscal;	Artigo 9º, § 4º, da LRF n., 101/2000.	Encaminhamento dos relatórios de gestão fiscal de 2019, até 30 dias após o encerramento do quadrimestre.	√	CONSISTENTE	
16	Qualificação dos Responsáveis;	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Encaminhamento da qualificação dos responsáveis assinada pelo setor responsável.	√	CONSISTENTE	
17	Relação Nominal dos Servidores ativos e inativos;	Artigo 77, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal c/c inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa n. 013/TCERO-2004;	Cópia da Publicação no Diário Oficial dos Municípios dos servidores ativos e inativos até o dia 31/12/2019.	√	CONSISTENTE	Publicação no DOM no dia 06/01/2021.
18	Publicação das Contas Anual;	Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37 "caput" da Constituição Federal c/c artigo 13, da Lei Orgânica Municipal;	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município;	√	CONSISTENTE	
19	Ciência ao Gestor.	Artigo 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº154/96 e art. 6º da IN n. 07/TCERO-2002.	Pronunciamento expresso do gestor da Câmara Municipal, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões.	√	CONSISTENTE	
20	Habilitação Profissional do Diretor de Contabilidade;	Art. 1º, da Resolução CFC nº. 871, de 23/03/2000 c/c Parágrafo único do art. 44 da Instrução Normativa nº. 013/TCERO-2004.	Verificação do Conselho de Classe.	√	CONSISTENTE	

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade e ✕ = irregularidade

Conclusão: Encaminhamento para adoção de providências nos itens **10, 18, 19 e 20**, previsto no PT 01 - Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido por: Genésio Oliveira Rocha

Data: 09/03/2021

Revisado por: Sorin Melgar Maciel

Data: 10/03/2020



ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI



PT 02 - APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTO DO LEGISLATIVO

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2020

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Apuração do Limite de Gasto do Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1 – Total das Receitas Tributárias, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes da Receitas Tributárias ARRECADADAS em 2019	58.202.624,60
2 - População estimada (IBGE) - Exercício anterior	46.632
3- Percentual de acordo com o número de habitantes	7%
4- Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal 4= (4)*7%	4.074.183,72
5- Limite Máximo de acordo com a LOA a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal - Atualizado	4.074.183,72
6 - Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)	4.074.183,72
7 - % Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (4/1)*100	7%
Situação (Se 10 < ou = 6; "Cumprido"; "Não cumprido")	Cumprido
8 - Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo	176.877,48
9 - Valor líquido recebido no período 9 = 6-8	3.897.306,24
10 - % Apuração do Limite de Gasto do Legislativo 10 = (9/1)*100	6,70%

Fonte: RREO - ANEXO III, ART. 55, INCISO I, DA LRF

Conclusão: Conforme teste o limite de gasto do Poder Legislativo foi de 6,70% do limite máximo de 7%, encontra-se consistente com a legislação.

Elaboração e Conferência:

Elaborado/Conferido por: Genésio Oliveira Rocha

Data: 09/03/2021

Revisado por: Sorin Melgar Maciel

Data: 10/03/2021



Elaboração e Conferência:

PT 03 - APURAÇÃO DO LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2020

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Apuração do Limite da Folha de Pagamento

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Limite Legal de Gastos Totais (art. 29-A, caput/CF)	4.074.183,72
2. Limite legal - até 70% sobre o Limite Legal de Gastos Totais $2 = (1) * 70\%$	2.851.928,60
3. Gastos com Folha de Pagamento	2.449.991,82
4. Contribuições Previdenciárias - INSS	188.884,91
5. Pensionista e Inativo	-13.774,00
6. Indenizações e Restituições Trabalhistas	-77.121,27
7. Despesas de exercícios anteriores	-58.764,84
8. Outros Benefícios Previdenciários RPPS	29.740,15
9. Contribuições Previdenciárias - RPPS	216.577,74
10. Gastos com Folha de Pagamento $10 = 3+4+8+9$	2.885.194,62
11. Percentual de Gasto com Folha de Pagamento $11 = (10/1) * 100$	70,81%

Fonte: Anexo 02 - Despesa segundo as categoria econômica

Conclusão: Conforme análise o limite de **70,81%** extrapolou o limite de 70% previsto no §1º, art. 29-A, CF88. (INCONSISTENTE)

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido por: Genésio Oliveira Rocha

Data: 09/03/2021

Revisado por: Sorin Melgar Maciel

Data: 10/03/2020



PT 04 - SUBSÍDIO VEREADOR

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2020

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Verificar a legalidade do valor do subsídio pago aos vereadores

Critério: Art. 29, VI, da CF/88 e Resolução Legislativa n. 008/CMGM/2016, de 24-06-2016

FONTE: Ficha Financeira dos Vereadores

Vereador	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor total recebido	Valor total estipulado na Resolução	Diferença
													(A)	(B)	(A-B)
Adanildson Sicsú Gomes	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Arão Wao Hara Ororamxijen	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Adão Laia Arteaga	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Augustinho Figueiredo de Araújo	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Gilmar Augusto Oro Não	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Issac Lucas Cândido	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
João Vanderlei de Melo	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Mário César de Carvalho	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Raimundo Braga Barroso	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Roberto dos Santos Silva	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Sérgio Roberto Bouez da Silva	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	82.368,00	82.368,00	0,00

Conclusão: Conforme teste o limite de subsídio de cada vereador encontra-se CONSISTENTE com a legislação.

Elaboração e Conferência: Elaborado e Conferido por: Genésio Oliveira Rocha Data: 09/03/2021

Revisado por: Sorin Melgar Maciel Data: 13/03/2021

PT 05 - SUBSÍDIO VEREADOR-PRESIDENTE
Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2020
Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Verificar a legalidade do valor do subsídio pago aos vereadores

Critério: Art. 37, inciso XI, da CF/88; Resolução Legislativa n. 008/2016 - 24-06-2016

Vereador-Presidente: Sérgio Roberto Bouez da Silva

Mês	Subsídio do Vereador	Subsídio + Limite de 50%	Subsídio do Presidente Parcela Única	Subsídio do Prefeito Municipal	Diferença do Limite Máximo do Subsídio do Prefeito
Jan	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Fev	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Mar	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Abr	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Mai	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Jun	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Jul	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Ago	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Set	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Out	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Nov	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Dez	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
13º Subsídio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	54.912,00	27.456,00	82.368,00	153.600,00	71.232,00

Fonte: Ficha Financeira do Vereador/Presidente.

Conclusão: CONSISTENTE.

Elaboração e Conferência:

Elaborado/Conferido por: Genésio Oliveira Rocha

Data: 15/03/2021

Revisado por: Sorin Melgar Maciel

Data: 16/03/2021



PT 06 - Saldo da conta caixa e equivalente caixa

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2020

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Teste de saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Receita (Orçamentária)	0,00
2. Despesas (Orçamentária)	3.897.306,24
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	4.920.790,09
4. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	1.023.483,85
5. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária 5 = (1-2)	-3.897.306,24
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária 6 = (3-4)	3.897.306,24
7. Variação do período apurada 7 = (5+6)	0,00
8. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	0,00
9. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado 9 = (7+8)	0,00
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	0,00
11. Resultado (9-10) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Anexos 12, 13 e 14.

Conclusão: Conforme análise o saldo da conta caixa e equivalente de caixa encontra-se consistente com o resultado do balanço orçamentário, financeiro e patrimonial.

Elaboração e Conferência:

Elaborado/Conferido por: Genésio Oliveira Rocha

Data: 17/03/2021

Revisado por: Sorin Melgar Maciel

Data: 18/03/2021



PT 07 - SALDO RESULTADO ACUMULADO

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2020

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Teste de saldos dos Resultados Acumulados

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Variação Patrimonial Aumentativa (VPA)	4.940.748,16
2. Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)	4.844.640,28
3. Resultado Patrimonial apurado no período 3 = (1-2)	96.107,88
4. Resultado evidenciado na VPD	96.107,88
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	1.478.221,27
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período 8 = (3+6+7)	1.574.329,15
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	1.574.329,15
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Anexos 14 e 15.

Conclusão: CONSISTENTE.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Genésio Oliveira Rocha

Data: 17/03/2021

Revisado: Sorin Melgar Maciel

Data: 18/03/2021



PT 08 - ATIVO E PASSIVOS FINANCEIROS PERMANENTE

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2020

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	0,00
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	1.574.329,15
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 3 = (1+2)	1.574.329,15
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	34.582,99
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.539.746,16
6. Ativo Total de acordo com o MCASP 6= (4+5)	1.574.329,15
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	0,00
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	0,00
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1.964 10 = (8+9)	0,00
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	0,00
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	0,00
13. Restos a Pagar Processados (Quadro Execução Restos a Pagar Processados - Balanço Orçamentário)	0,00
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	0,00
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados 15 = (11+12+13+14)	0,00
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Anexos 12 – Balanço Orçamentário, 13 – Balanço Financeiro e 14 – Balanço Patrimonial.

Conclusão: CONSISTENTE.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Genésio Oliveira Rocha

Data: 18/03/2021

Revisado: Sorin Melgar Maciel



PT 09 - CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXAS

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2020

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Consistência do Balanço Patrimonial, Demonstração de Fluxo de Caixa e Balanço Financeiro

Balanço Patrimonial	Valor R\$	Demonstração de Fluxo de Caixa	Valor R\$	Balanço Financeiro	Valor R\$
Caixa e equivalentes de Caixas	0,00	Caixa e equivalentes de Caixas	0,00	Caixa e equivalentes de Caixas	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte: Anexos 13 – Balanço Financeiro, 14 – Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa (Quadro Apuração de Fluxo de Caixa do Período)

Conclusão: CONSISTENTE.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Genésio Oliveira Rocha

Data: 18/03/2021

Revisado: Sorin Melgar Maciel



PT 10 - RECEITAS REALIZADAS

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2019

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Consistência das receitas realizadas

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	VALOR R\$	BALANÇO FINANCEIRO	VALOR R\$
Receita Corrente (I)	0,00	Receitas Ordinárias	0,00
Receitas de Capital (II)	0,00	Receita Vinculada	0,00
		(-) Dedução da Receita Orçamentária	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
		Distorção ==>	

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrada SCPI – 8.0 – Listagem da Receita.

Conclusão: CONSISTENTE.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Genésio Oliveira Rocha

Data: 22/03/2021

Revisado: Sorin Melgar Maciel

Data: 22/03/2021

PT 11 - BENS

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2020

Jurisdicionado: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Consistência do Estoque/Almoxarifado

Quadro 01 - Estoque/Almoxarifado

Descrição	Valor R\$
(A) Saldo do Exercício Anterior	27.454,48
(B) (+) Inscrição (Balancetes SIGAP)	19.708,82
(C) (-) Baixa (Balancetes SIGAP)	12.580,31
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	34.582,99
(E) Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial	34.582,99
(F) = (E-D) Diferença	0,00
(G) Saldo do Inventário de Material em Estoque	34.582,99
(H) = (G-D) Diferença	0,00

Quadro 02 - Bens Móveis

Descrição	Valor R\$
(A) Saldo do Exercício Anterior	548.675,92
(B) (+) Inscrição (Balancetes SIGAP)	43.937,00
(C) (-) Baixa (Balancetes SIGAP)	0,00
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	592.612,92
(E) Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial	592.612,92
(F) = (E-D) Diferença	0,00
(G) Saldo do Inventário de Bens Móveis	592.612,92
(H) = (G-D) Diferença	0,00

Quadro 03 - Bens Imóveis

Descrição	Valor R\$
(A) Saldo do Exercício Anterior	1.101.055,86
(B) (+) Inscrição (Balancetes SIGAP)	142.349,00
(C) (-) Baixa (Balancetes SIGAP)	0,00
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	1.243.404,86
(E) Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial	1.243.404,86
(F) = (E-D) Diferença	0,00
(G) Saldo do Inventário de Bens Móveis	1.243.404,86
(H) = (G-D) Diferença	0,00

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial e Anexo TC-23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente.

Conclusão: CONSISTENTE.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Genésio Oliveira Rocha

Data: 22/03/2021

Revisado: Sorin Melgar Maciel

Data: 23/03/2021



ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI





PT 12 – AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2019

Processo n. 084/CMGM/2020 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Avaliar se as despesas foram executadas de acordo com planejamento

Programa	Valor Previsto no PPA	Valor inicial Consignado na LOA	Valor da LOA +/- Créditos Adicionais (a)	Liquidados no Período		Restos a Pagar Não Processados (c)	Total de Despesas Executadas (empenhadas) no Programa	
				Valor (b)	% (b/a)		Valor (d=b+c)	% (d/a)*100
016 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	3.939.000,00	3.632.790,13	4.074.183,72	3.897.306,24	0,95	0,00	3.897.306,24	95,66
Total da Unidade Orçamentária	3.939.000,00	3.632.790,13	4.074.183,72	3.897.306,24	0,95	0,00	3.897.306,24	95,66

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrada SCPI 8.0.

VARIAÇÃO	AVALIAÇÃO
Variação +/- de 0 a 2,5%	Ótimo
Variação +/- de 2,51% a 5%	Bom
Variação +/- de 5,01% a 10%	Regular
Variação +/- de 10,01% a 15%	Deficiente
Variação superior a 15%	Altamente Deficiente

Conclusão: Conforme o quadro de variação o Poder Legislativo atingiu **0,95%** de suas despesas executadas no exercício de 2020, considerada ótima, cabe ressaltar que o programa executou despesas correntes, outras despesas correntes, como também, aplicou os seus recursos em investimentos no exercício em análise.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Genésio Oliveira Rocha

Data: 23/03/2021

Revisado: Sorin Melgar Maciel

Data: 25/03/2021



PT 13 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE-RO

ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019

PROCESSO Nº : 084/CMGM/20, de 03/03/2020

JURISDICIONADO: 73 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

OBJETIVO: VERIFICAR SE A CÂMARA MUNICIPAL TEM CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE-RO.

Processo/ Decisão	Descrição das Determinações e Recomendações	Data da Notificação	Avaliação do Controle Interno	Descrição do documento de suporte ou justificativa do não atendimento
01536/08 - AC1-TC 00123/07	V - Determinar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, que adote medidas visando a prevenir a ocorrência das impropriedades apontadas no item I deste Acórdão; bem como cientifique o atual Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, do teor do Relatório e Voto, alertando-o de que o pronunciamento pela Regularidade das Contas, no caso da existência de flagrantes ilegalidades na Gestão, o tornará corresponsável pelos atos inquinados;	16.01.2014 (PCE processo 1536/08)	√	
01517/10 - AC1-TC 00059/12	VIII – Determinar aos responsáveis pelo controle interno da Câmara Municipal a adoção das seguintes medidas, sob pena das cominações previstas no artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96: a) que ao se manifestarem nas futuras prestações de contas, promovam suas análises observando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, como também, as disposições contidas nos artigos 76 a 80 da Lei Federal n. 4.320/64; b) ao tomar conhecimento de impropriedades, como a apontada no item I deste Acórdão, que adotem medidas saneadoras e dêem imediata ciência a esta Corte, sob pena de, não o fazendo, se tornarem passíveis de responsabilização solidária, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n. 154/96; e c) que se abstenham de emitir certificado de regularidade das contas anuais quando estas se revelarem eivadas de ilegalidades, mormente quando evidenciado o descumprimento da legislação que fixa limites de subsídios dos vereadores, de repasses ao Legislativo, de despesas com pessoal, além do desequilíbrio das contas públicas, sob pena incorrerem em prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, na forma prevista no artigo 11 da Lei Federal n. 8.429/92	24.10.2012 (PCE processo 1517/10)	√	
01517/10 - AC1-TC 00059/12	VII – Determinar ao atual presidente a adoção das medidas a seguir discriminadas, sob pena de reprovação das futuras contas e aplicação da sanção disposta no artigo 55, VII, da Lei Complementar n. 154/96, pelo descumprimento de determinações desta Corte: a) que observe os limites constitucionais e legais quando do pagamento de subsídios aos vereadores daquele Poder Legislativo; b) quando da elaboração dos demonstrativos contábeis, observar a correta escrituração das transferências financeiras, em cumprimento às disposições contidas na Portaria n. 339/STN/2001 e suas atualizações; e c) quando da elaboração do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, atentar à fidedignidade dos dados, de modo que os demonstrativos conciliem entre si, em obediência aos artigos 85 e 89 da Lei Federal n. 4.320/64	24.10.2012 (PCE processo 1517/10)	√	
01510/11 - AC1-TC 03188/16	XXII - Determinar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim que: a) Em caso de futuras contratações, comprove a vantajosidade da aquisição temporária - locação mensal - em detrimento da compra definitiva dos softwares, com transferência de tecnologia ao ente público, sob pena de ofensa aos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e ao art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/93. b) Na concessão de futuras diárias, analise rigorosamente a real necessidade da despesa, comprovando-se o efetivo interesse público no deslocamento dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal dotando os processos administrativos com relatórios de trabalhos executados, elaborados com detalhes do que se tratou nos órgãos visitados, sob pena do futuro deslocamento ser considerado sem interesse público, o que enseja a restituição das diárias pagas. c) Ao proceder a nomeações de servidores, oriundas de concurso público, observe o número de vagas previstas em Lei a fim de evitar a falha ocorrida nestes autos. d) Atente para o disposto no art. 62, § 4º, da Lei n° 8.666/93, formalizando os devidos termos de contrato	06.03.2017 (PCE processo 1510/11)	√	LEI Nº. 2.218/2020. De 3 de abril de 2020. Lei que “Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim”. INSTRUÇÃO



ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI



	no caso de compras que resultem em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.			NORMATIVA SOF N. 001/2019 Versão: 002 Aprovação em: 17 de dezembro de 2019 Ato de aprovação: Portaria n. 223/CMGM/2019 Unidade Responsável: Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para solicitação, concessão e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de GuajaráMirim/RO.
01326/11 - AC1-TC 00035/15	XI – Determinar, via ofício, aos responsáveis pelo controle interno da Câmara Municipal a adoção das seguintes medidas, sob pena das cominações previstas no art. 55 da Lei Complementar 154/96: a) que ao se manifestarem nas futuras prestações de contas, promovam suas análises observando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, como também, às disposições contidas nos artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; b) ao tomar conhecimento de impropriedades, como a apontada no item I deste Acórdão, que adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência a esta Corte, sob pena de não o fazendo se tornarem passíveis de responsabilização solidária, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 154/96; e c) que se abstenham de emitir certificado de regularidade das contas anuais quando estas se revelarem eivadas de ilegalidades, mormente quando evidenciado o descumprimento da legislação que fixa limites de subsídios dos vereadores, de repasses ao Legislativo, de despesas com pessoal, além do desequilíbrio das contas públicas, sob pena incorrerem em prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, na forma prevista no artigo 11 da Lei Federal 8.429/92.	29.06.2015 (PCE processo 1326/11)	√	
01922/12 - AC1-TC 00051/15	XII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento da 1ª Câmara que extraia cópia deste Acórdão e anexe aos autos do processo 1511/2011–TCER, de forma a garantir a não aplicação de débito em duplicidade ao Vereador Presidente, uma vez que o dano ao erário foi objeto de apuração nestes autos;	13.08.2015 (PCE processo 1922/12)	√	
01922/12 - AC1-TC 00051/15	VIII – Determinar, via ofício, ao atual Presidente da Casa de Leis de Guajará-Mirim que adote medidas necessárias à prevenção da reincidência das irregularidades apontadas no item I, sob pena das sanções previstas no art. 55 da LC 154/96;	13.08.2015 (PCE processo 1922/12)	√	
01829/13 - AC1-TC 00100/15	Determinar, via ofício, aos responsáveis pelo controle interno da Câmara Municipal a adoção das seguintes medidas, sob pena das cominações previstas no art. 55 da Lei Complementar 154/96: a) que ao se manifestarem nas futuras prestações de contas, promovam suas análises observando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, como também, às disposições contidas nos artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; b) ao tomar conhecimento de impropriedades, como a apontada no item I deste Acórdão, que adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência a esta Corte, sob pena de não o fazendo se tornarem passíveis de responsabilização solidária, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 154/96; e c) que se abstenham de emitir certificado de regularidade das contas anuais quando estas se revelarem eivadas de ilegalidades, mormente quando evidenciado o descumprimento da legislação que fixa limites de subsídios dos vereadores, de gastos totais e com folha de pagamento do Legislativo, além do desequilíbrio das contas públicas, e descumprimento das regras de fim de mandato, sob pena incorrerem em prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, na forma prevista no artigo 11 da Lei Federal 8.429/92.	28.09.2015 (PCE processo 1829/13)	√	



ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI



01829/13 - AC1-TC 00100/15	Determinar, via ofício, ao atual Presidente da Casa de Leis de Guajará-Mirim que adote medidas necessárias à prevenção da reincidência das irregularidades apontadas no item I, sob pena das sanções previstas no artigo 55 da LC 154/96;	28.09.2015 (PCE processo 1829/13)	√	
01597/15 - AC2-TC 01024/17	II - DETERMINAR, via expedição de ofício, ao atual Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, para: a) adotar as providências necessárias no sentido de remeter os balancetes mensais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO a esta Corte de Contas, via Internet, através do sistema SIGAP, dentro do prazo legalmente exigido, consoante dispõe a Constituição Estadual e a IN n. 019/TCE-RO-2006; e b) atentar, quando da devolução de recursos financeiros ao Poder Executivo Municipal, para que mantenha nos cofres da Câmara Municipal o valor necessário ao pagamento das obrigações de curto prazo constantes do Balanço Patrimonial, cujo pagamento não foi possível realizar até o encerramento do exercício financeiro – cuja impossibilidade esteja devidamente justificada – a fim de evitar a ocorrência ou caracterização de desequilíbrio financeiro nas Contas do Parlamento Municipal.	02.02.2018 (PCE processo 1597/15)	√	
01159/16 - APL-TC 00040/18	II – Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará- Mirim-RO, o Excelentíssimo Senhor Sérgio Bouez, a adoção imediata de controle de gastos de combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo, pertencente à frota que compõe o Poder Legislativo, em cumprimento às alíneas “f”, “h”, “i”, “j”, “l” constante do item IX do Acórdão 87/2010-PLENO, em conformidade com os modelos propostos em seus anexos, observando-se, ainda, o disposto na Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, a qual deverá, doravante, ser observada pela Câmara Municipal de Guajará- Mirim-RO;	20.03.2018 (PCE processo 1159/16)	√	
01182/17- AC1-TC 00911/19	IV -DETERMINAR, via expedição de ofício, MAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO PRESENTE DECISUM, ao atual Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, que:a)atente ao prazo de envio da Prestação de Contas anual a esta Corte de Contas, consoante estabelece o art. 52 da Constituição Estadual, c/c o inciso III, do art. 13, da IN n. 13/TCER-2004;b)elabore e encaminhe a esta Corte de Contas, os balancetes mensais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, na forma e no prazo fixado pelo art. 53, da Constituição Estadual, c/c o art. 3º, § 1º da IN n. 35/2012/TCE-RO, bem como cumpra os prazos estabelecido no Anexo C da IN n. 39/2013/TCE-RO, em relação à elaboração e publicação dos Demonstrativos Fiscais previstos na LRF; c)adote providências para que nas futuras Prestações de Contas anuais sejam inseridas as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de acordo com o manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;d)apresente, em tópico exclusivo, no relatório circunstanciado das futuras Prestações de Contas, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações desta Corte de Contas, pontualmente, aquelas abordadas no item II.VII deste Voto;e)adote as medidas necessárias a prevenir à correção das impropriedades identificadas nas presentes Contas, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes, conforme prevê o art. 18, da LC n. 154, de 1996, de forma especial, a inconsistência contábil de representação inadequada no Balanço Patrimonial das obrigações lançadas no Passivo Circulante;	16.10.2019(PCE processo 1182/17)	√	
03325/18- DM-GCFCS TC0047/19	IV –Recomendar ao Senhor Sérgio Roberto Bouez da Silva, na qualidade de Vereador-Presidente do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, e ao Senhor Elivando de Oliveira Brito, que adotem os atos necessários ao saneamento das irregularidades elencadas no item I desta Decisão, bem como observe as recomendações constantes no item 6do Relatório Técnico sob a ID754337, de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN nº 62/2018/TCE-RO;	29.05.2019(PCE processo 3325/18)	▽	Recomendação n. 005/2019, constante no Relatório de Gestão item “6” e subitem 6.5.

FONTE: <https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/processo/processoViewConfirm.jsf>

Simbologia: √ = Conformidade, η = Não Conformidade ▽ = Pendente



ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI



Conclusão: Nota-se que existe uma pendência prevista no item IV da DM-GCFCS-TC 0047/19, ref. processo 03325/18, não impacta no julgamento das Contas.

Elaboração e Conferência:

Elaborado/Conferido por: Genésio Oliveira Rocha

Data: 25/03/2021

Revisado por: Sorin Melgar Maciel

Data: 29/03/2021